

Deduções médicas no imposto de renda

Detalhes Criado Em Terça, 15 Dezembro 2015 06:26 Última atualização em Terça, 15 Dezembro 2015 06:26 Escrito Por Marco Antonio



Tweetar

O jornal Opinião publicou no último domingo - p.7 - CIDADE, reportagem sobre o Imposto de Renda de 2015, informando que 1.601 contribuintes do Acre caíram na malha fina da Receita Federal por três motivos: “omissão de rendimentos do titular e de dependentes; dependentes acima do limite; e despesas médicas.” Dos três motivos elencados no texto jornalístico, iremos abordar apenas a despesa médica que é causa recorrente de retenção pelo fisco da declaração de imposto de renda de milhares de contribuintes.

Em diversos textos legislativos encontramos as deduções com saúde que podem ser utilizadas no IR: Artigo 8º, inciso I, Lei n. 8.134/1990: “I - os pagamentos feitos, no ano-base, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos;”. Artigo 8º, inciso II, alínea ‘a’, Lei n. 9.250/1995: “a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;”. E o Artigo 80, do Decreto 3.000/1999: “Na declaração de rendimentos poderão ser deduzidos os pagamentos efetuados, no ano calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.”



A Receita Federal encontra facilidade em diagnosticar possível fraude fiscal da declaração de IR quando se utiliza despesa médica para reduzir da base de cálculo o valor do imposto que deverá ser pago pelo contribuinte. Na maioria das vezes a retenção ocorre por recibo preenchido em desconformidade com o regramento tributário, despesa realizada em domicílio tributário diverso do contribuinte, despesa com saúde superior ao senso normal e etc...

O recibo preenchido em desconformidade com o regramento tributário, é aquele que deixa de constar algum campo necessário para sua comprovação, como por exemplo: o nome do profissional, endereço, CPF/CNPJ dentre outros dados. A despesa em domicílio tributário diverso do contribuinte, é a realizada em outra cidade que não aquela em que mora o contribuinte, mesmo existindo em sua localidade profissional de saúde da especialidade contratada fora do domicílio. E a despesa superior ao senso normal é quando o contribuinte tendo ou não plano de saúde, apresenta gasto que ultrapassa dois dígitos de mil.

Quando não for possível apresentar recibo ou nota fiscal para provar o pagamento, pode o contribuinte apresentar cheque nominal ou cartão de crédito. No caso de despesa fora de domicílio, é salutar guardar bilhete aéreo, rodoviária ou comprovantes de combustíveis quando for o carro o meio usado para deslocamento até a cidade onde o serviço de saúde foi prestado.

Declarado o IR anual, o contribuinte poderá acompanhar o processamento da declaração diretamente no sítio da Receita na internet para ver se foi retida ou processada. Em sendo retida, poderá apresentar no mesmo exercício a declaração retificadora e/ou documentos, ou apenas separar os documentos necessários para apresentar ao fisco quando do recebimento da notificação. Estando em conformidade com a legislação, sua declaração será processada.

Por outro lado, estando os documentos em desconformidade com a norma, o fisco fará a glosa da declaração, aplicando multa e juros (Selic), e obrigando o contribuinte a efetuar o pagamento do imposto, podendo, ainda, instaurar procedimento investigatório de crime tributário. A partir da glosa não poderá o contribuinte efetuar a retificação da declaração em virtude do início do procedimento administrativo fiscal, que é fato impeditivo de correção pelo próprio contribuinte.

Como a legislação do IR permite deduzir com saúde a totalidade do gasto efetuado pelo contribuinte consigo e seu(s) dependente(s) - já que estamos cuidando da saúde e da vida - a norma legal exige veracidade entre o gasto e o documento comprobatório, sendo, por isso, que o fisco realiza uma fiscalização mais cuidadosa para encontrar excessos nas deduções.

Por fim, é importante que o contribuinte verifique seus recibos, notas fiscais e demais documentos do corrente ano de gastos com saúde para a declaração do IR de 2016, deixando tudo organizado, evitando, assim, o risco de ter que apresentar explicações ao fisco federal.

Marco Antonio Mourão de Oliveira, 39, advogado, especialista em finanças pela Fundação Dom Cabral-BH/MG, pós-graduando em direito tributário na Universidade de Uberaba, proprietário da Mourão Oliveira Consultoria Jurídica e Financeira - www.mouraoliveira.com

COMENTÁRIOS

O Portal de notícias Jornal Opinião informa aos seus leitores que não se responsabiliza pelas consequências jurídicas sobre as opiniões divulgadas nos campos de comentários, e que as postagens de conteúdo ofensivas serão excluídas do portal.

relacionados

14/12/2015

Senador Delcídio Amaral: depois da primeira prisão, outras...

Na operação Lava Jato faltava a prisão dos políticos e dos banqueiros. O cerco está se fechando. A faxina está em andamento...

13/12/2015

Impeachment: 2 novas polêmicas jurídicas (pode haver arquivamento imediato ou não?)

PRIMEIRA POLÊMICA: O pedido de impeachment é apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados uma única vez ou duas? Esse tema n&atil...

12/12/2015

Quem é mais corrupto: o estado ou o mundo empresarial e financeiro?

Aviso aos internautas que queiram nos honrar com a leitura deste artigo: abomino todos os políticos profissionais

desonestos assim como sou radicalmente contr...

11/12/2015

“Quo usque tandem abutere, Eduardo Cunha, patientia nostra?”

Parafrazeando o maior orador da Roma antiga, Marco Túlio Cícero, que foi autor do livro Catilinárias (série de quadro discursos impregnan...
